



Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia

Ouvidoria Geral do Estado da Bahia

Comitê Gestor de Acesso à Informação

Orientação Normativa nº 01 – CGAI de 28 de fevereiro de 2018.

Estabelece diretriz para tratamento das informações pessoais no âmbito da Lei de Acesso à Informação 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Comitê Gestor de Acesso à Informação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 28, IV da Lei 12.618 de 25/12/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para tratamento das informações pessoais.

Art. 2º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 3º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas em poder do Governo do Estado da Bahia:

I- Terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e, a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo de 100 (cem anos) a contar da sua data de produção; e



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI**

II- Poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou a consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§1º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme disposto parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações, de que trata este artigo, será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 4º O consentimento referido no inciso II do art. 2º não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de decisão judicial;

IV – a defesa de direitos humanos de terceiros, ou

V – à proteção do interesse geral preponderante.

Art. 5º a restrição de acesso a informação de que trata o art. 3º não poderá ser invocada:

I – com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II – quando as informações pessoais classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 6º. O responsável pela pasta poderá de ofício ou mediante provocação reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do art. 5º, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado e que estejam sob sua guarda.

§ 1º A decisão de reconhecimento será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO- CGAI**

documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência mínima de, no mínimo, trinta dias.

§ 2º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 7º. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos nos artigos 6º, I e II e 8º da Lei Estadual nº. 12.618, de 24 de dezembro de 2012, sendo registrados obrigatoriamente no Sistema Informatizado de Ouvidoria e Gestão Pública - TAG e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 3º, por meio de procuração, com reconhecimento de firma;

II – comprovação da hipótese prevista no art. 4º;

III – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 6º; ou

IV – demonstração de necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de fevereiro de 2018.

Presidente do Comitê Gestor de Acesso a Informação



Anexo I

Introdução

No Brasil, o acesso à informação está previsto na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental em seu art. 5º, inciso XXXIII:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Com a promulgação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) passou a existir no Brasil um marco regulatório estabelecendo procedimentos sobre o acesso à informação pública, contribuindo para aumentar a participação social na gestão pública, fortalecê-la e torná-la mais eficiente e transparente. Seus princípios são:

1. Publicidade como regra e sigilo como exceção;
2. Divulgação independente de solicitação;
3. Utilização de tecnologia da informação;
4. Desenvolvimento da cultura da transparência;
5. Controle social da Administração Pública.

O Estado Da Bahia editou a Lei 12.618 de 28 de dezembro de 2012 para regular o acesso a informação no âmbito do Estado da Bahia, em conformidade com art. 45 da Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, criando estruturas e procedimentos para tornar efetivo o comando legal. Com a finalidade de regulamentar a Lei, foram editados os Decretos de números 17.611/2017, e 17841/2017 e 17.945/2017, dispoendo sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor de Acesso a Informação.

Este anexo procura explicar como proceder na temática de **Classificação de Informações Pessoais**.



Restrição de Acesso à Informação

Conforme visto, a LAI tem o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso à informação e a uma cultura de transparência. Embora o preceito geral seja de publicidade máxima, nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, e é dever do Estado protegê-las. Nesse sentido, a LAI prevê casos de restrição de acesso à informação,

CONCEITOS RELEVANTES

Informação. Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (Lei 12.527/2011, art. 4º, I);

Informação pública. Informação produzida pela Administração Pública, no exercício de suas atribuições, submetida ao regime jurídico público. A natureza pública da informação é condicionada, de um lado, pela titularidade do dado e, de outro, pela garantia da legitimidade das ações do Estado.

informação pessoal. aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; são informações de uma pessoa e seu tratamento deve respeitar sua intimidade, vida privada, honra e imagem, ou seja, não são públicas e têm **acesso restrito independentemente de classificação de sigilo** pelo prazo máximo de 100 anos. Somente terão acesso: agentes públicos autorizados; a própria pessoa; terceiros autorizados por lei ou pela própria pessoa. São exemplos de informações pessoais:

- a. RG, CPF, título de eleitor, documento de reservista, etc.;
- b. Nome completo ou parcial, bem como de seu cônjuge ou familiares;



- c. Estado civil;
- d. Data de nascimento;
- e. Endereço pessoal ou comercial;
- f. Endereço eletrônico (e-mail);
- g. Número de telefone (fixo ou móvel);
- h. Informações financeiras e patrimoniais;
- i. Informações referentes à alimentandos, dependentes ou pensões;
- j. Informações médicas;
- k. Origem racial ou étnica;
- l. Orientação sexual;
- m. Convicções religiosas, filosóficas ou morais;
- n. Opiniões políticas;
- o. Filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

INFORMAÇÃO PESSOAL “SENSÍVEL”

Nem toda informação pessoal deverá estar sujeita à restrição de acesso.

O art. 31 da Lei de Acesso à informação, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração apenas quando as informações pessoais digam respeito à **intimidade, vida privada, honra e imagem**.

Constituição

Art. 5º

X - são invioláveis a **intimidade, a vida privada, a honra e a imagem** das pessoas [...]



INFORMAÇÃO PESSOAL “SENSÍVEL” Trata-se da informação pessoal salvaguardada pelos **direitos de personalidade**, com previsão constitucional:

No caso de pedido de acesso à informações pessoais sensíveis de terceiros, deve-se observar se existe o consentimento exigido pelo art. ART. 22, II da Lei 12.618 de 28 de dezembro de 201, ou se consta alguma das hipóteses que excluem a necessidade desse consentimento, descritas no art. 25 §3º do referido dispositivo legal. Nesses casos, pode-se condicionar o acesso à assinatura de termo de responsabilidade que disponha sobre a finalidade e a destinação que será dada à informação, conforme anexo II.

É importante frisar que o demandante está vinculado à finalidade e à destinação concernentes ao termo de responsabilidade sobre a informação. Por fim, o pedido de acesso de informações pessoais por terceiros deverá estar acompanhado do disposto nos incisos do Art. 7º desta Resolução.



Anexo II

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____

INSTITUIÇÃO: _____

FORMAÇÃO/TÍTULOS: _____

DATA/PERÍODO DA PESQUISA: _____

ÁREA DE PESQUISA: _____

TEMA/TÍTULO DA PESQUISA: _____

OBJETIVO DA PESQUISA:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comprometo-me a utilizar o tratamento das informações pessoais contidas nos documentos consultados neste Setor de Arquivo de forma a respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, salvo diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. Declaro ainda, serem verdadeiras as informações acima aqui prestadas.

Salvador, ____ / ____ / de 20__.

Assinatura do Pesquisador